PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.063, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

"Autoriza a alienação de veiculo e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 (um) veiculo tipo Car/Camioneta/Pick-up, Marca IMP/PEUGEOT, ano de fabricação 1993, chassi nº 8A4D37000P5053374, cor vermelha, combustivel Diesel, de propriedade desta Prefeitura, considerado desnecessário para o serviço público municipal.

Paragrafo Único - O produto da venda do veiculo constante deste artigo, será aplicado na aquisição de outros veiculos para esta Municipalidade.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo do veículo a ser alienado, mediante Leilão Público, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 15 de março de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração